



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

**PROCESSO Nº 16/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026**

**PARECER DE INEXIGIBILIDADE**

**OBJETO:** Contratação de solução destinada à verificação, gestão e acompanhamento de extratos e depósitos judiciais de sucumbência, no âmbito da Justiça Estadual, por meio do Banco do Brasil.

## **1. INTRODUÇÃO**

Por meio do Despacho nº 261 – Coordenadoria de Gestão, foi encaminhado para análise o Processo nº 250000021.002877/2025-66, que tem por objeto a contratação de solução destinada à verificação, gestão e acompanhamento de extratos e depósitos judiciais de sucumbência, no âmbito da Justiça Estadual.

A demanda é oriunda do Setor de Honorários de Sucumbência da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e tem como finalidade viabilizar a identificação, o controle, a gestão e o acompanhamento sistemático dos depósitos judiciais destinados à Instituição.

Constam nos autos o Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, justificativa da contratação, bem como a respectiva reserva orçamentária.

Feita a breve contextualização, passa-se à análise.

## **2. MÉRITO**

### **Da especificação do objeto**

- **INFORMAÇÕES GERENCIAIS:** Disponibilização de arquivos eletrônicos para consulta e acompanhamento dos depósitos judiciais vinculados à



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE, permitindo acesso a dados atualizados relativos às ações judiciais em que seja parte;

- **RESGATES CENTRALIZADOS:** Serviço destinado à centralização e processamento dos resgates de depósitos judiciais em favor da CONTRATANTE, com crédito em conta corrente por ela indicada, mantida na própria instituição financeira ou em outro banco, por meio de transferência eletrônica;
- **DEPÓSITO JUDICIAL MASSIFICADO:** Serviço que possibilita o envio e processamento em lote de depósitos judiciais, mediante arquivo eletrônico ou transferência bancária, com débito em conta corrente mantida na instituição financeira responsável pela operacionalização.

### **Da justificativa da necessidade administrativa**

A contratação da solução revela-se necessária à adequada gestão dos depósitos judiciais de sucumbência, na medida em que viabiliza a centralização, o monitoramento e o tratamento sistematizado das informações financeiras vinculadas à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

A ferramenta permitirá o acesso estruturado a dados consolidados, contemplando a consulta de extratos, a realização de resgates e a emissão de relatórios gerenciais, possibilitando maior acurácia no acompanhamento das receitas oriundas de sucumbência, bem como a rastreabilidade das movimentações financeiras correlatas.

Sob a perspectiva da Lei nº 14.133/2021, a contratação alinha-se aos princípios da eficiência, da transparência e do planejamento, ao promover a racionalização dos fluxos operacionais, a mitigação de riscos de inconsistências informacionais e o fortalecimento dos mecanismos de controle interno.

Ademais, a solução contribui para o aprimoramento da governança financeira institucional, ao assegurar maior controle, padronização e confiabilidade no gerenciamento dos depósitos judiciais, conferindo suporte técnico adequado às atividades desempenhadas pelo setor responsável.



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

## **Da inviabilidade de competição**

Ressalte-se que a operacionalização dos depósitos judiciais, no âmbito da Justiça Estadual, encontra-se vinculada às instituições financeiras oficiais designadas pelo Poder Judiciário, nos termos de normativos específicos e instrumentos de cooperação firmados para essa finalidade, os quais disciplinam a abertura, movimentação e gestão das contas judiciais.

Ademais, a solução denominada Depósito Judicial Massificado (DJC) constitui sistema proprietário do Banco do Brasil, integrado de forma exclusiva aos seus ambientes internos — a exemplo do GestãoMax, DJC On-Line e BB Digital Setor Público —, não havendo interoperabilidade com sistemas de outras instituições financeiras para acesso, processamento ou gerenciamento direto das informações e movimentações dessas contas.

Nesse contexto, a execução dos serviços pretendidos — notadamente a consulta de extratos, emissão de relatórios gerenciais e processamento de resgates centralizados — depende, necessariamente, do acesso direto às contas judiciais mantidas na referida instituição financeira, o que inviabiliza, sob o ponto de vista técnico e operacional, a participação de outros fornecedores.

Assim, a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias objetivas de natureza técnico-operacional e jurídico-institucional, não se tratando de opção administrativa, mas de limitação imposta pela própria estrutura do sistema de depósitos judiciais vigente.

Diante desse cenário, resta caracterizada a hipótese prevista no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando inviável a competição.

Por cautela e em observância aos princípios da legalidade, da motivação e da segurança jurídica, recomenda-se que a presente instrução processual seja complementada com a juntada de elementos comprobatórios que evidenciem a vinculação das contas judiciais ao Banco do Brasil, tais como normativos do Poder Judiciário, instrumentos de cooperação ou documentos equivalentes, bem como, se possível, manifestação formal da instituição financeira acerca da exclusividade operacional da solução ofertada.

## **Da regularidade da instrução processual**



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

Verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído, contendo os elementos essenciais à contratação, tais como Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, justificativa técnica, reserva orçamentária e indicação do fornecedor.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à contratação do Banco do Brasil, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Recife, 31 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BEATRIZ ALBUQUERQUE PASCOAL  
Data: 31/03/2026 12:59:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Beatriz Albuquerque Pascoal**

**Diretora de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**